

Submódulo 8.3

Apuração de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTOS	3
2.1. Avisos de Débito (AVD)	3
2.2. Avisos de Crédito (AVC)	3
2.3. Relatório de Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão (RAMSET)	3
2.4. Relatório anual de apuração das Parcelas Variáveis	3
2.5. Relatório anual de eficiência de contratação e acompanhamento das diferenças entre MUST contratado e MUST verificado	3
2.6. Base de dados anual de receita apurada por concessionária de transmissão	3
3. RESPONSABILIDADES	4
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	4
3.2. Usuários do sistema de transmissão	5
3.3. Agentes de transmissão	5
4. PRAZOS	5
5. REFERÊNCIAS	7

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas de processos relativos à apuração de serviços e encargos de transmissão, apuração de encargos setoriais relativos à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e conta do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (conta PROINFA), bem como o acompanhamento da liquidação financeira destes encargos.

2. PRODUTOS

2.1. Avisos de Débito (AVD)

2.1.1. Apresenta o valor mensal de encargos devido por cada usuário do sistema de transmissão à cada agente de transmissão e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

2.2. Avisos de Crédito (AVC)

2.2.1. Apresenta o valor mensal de receita a ser faturado por cada agente de transmissão e pelo ONS à cada usuário do sistema de transmissão.

2.3. Relatório de Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão (RAMSET)

2.3.1. Apresenta os resultados da apuração mensal de serviços e encargos de transmissão e encargos setoriais.

2.4. Relatório anual de apuração das Parcelas Variáveis

2.4.1. Apresenta o resultado de apuração de parcela variável relativa à cada Função Transmissão (FT) integrantes das instalações de Rede Básica e Interligações Internacionais, conforme [1] e [3].

2.5. Relatório anual de eficiência de contratação e acompanhamento das diferenças entre MUST contratado e MUST verificado

2.5.1. Apresenta os resultados das diferenças entre o MUST contratado e a demanda máxima medida, por horário e por ponto de conexão, conforme [2].

2.6. Base de dados anual de receita apurada por concessionária de transmissão

2.6.1. Apresenta as receitas a serem creditadas a cada agente de transmissão entre os meses de junho a maio do ano seguinte, incluindo a discriminação das antecipações, como subsídio ao processo de revisão tarifária.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Administrar e coordenar a prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica por parte dos agentes de transmissão aos usuários do sistema de transmissão.
- (b) Apurar os encargos relativos ao uso das instalações de transmissão, encargos setoriais relativos à CDE e conta PROINFA e os valores de receita relativos às instalações de transmissão.
- (c) Determinar a parcela da receita mensal do ONS, em consonância com o valor de orçamento anual aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- (d) Disponibilizar aos agentes de transmissão, para análise e validação, os demonstrativos de cálculo das parcelas variáveis.
- (e) Disponibilizar aos agentes envolvidos, para análise e validação, os demonstrativos de cálculo de encargos e receitas, quando verificada alteração de parâmetros.
- (f) Emitir os AVC e AVD e disponibilizá-los aos agentes de transmissão e aos usuários do sistema de transmissão, respectivamente.
- (g) Emitir o RAMSET e disponibilizá-los aos agentes envolvidos e à ANEEL.
- (h) Analisar os comentários e dúvidas dos agentes, quando houver, relativos ao RAMSET e apresentar resultado da análise de forma a realizar possíveis retificações.
- (i) Disponibilizar à ANEEL os valores totais a serem arrecadados por cada agente de transmissão a título de CDE e PROINFA no respectivo mês de apuração.
- (j) Disponibilizar aos agentes envolvidos os dados institucionais e demais informações, atualizadas pelos próprios agentes, necessárias à atividade de faturamento e liquidação.
- (k) Emitir os documentos de cobrança dos valores referentes aos serviços prestados e cabíveis a cada usuário do sistema de transmissão.
- (l) Administrar o faturamento e a liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica e avaliar, periodicamente, a situação de adimplência dos usuários.
- (m) Analisar as solicitações recebidas das concessionárias de transmissão para acionamento do mecanismo de garantia financeira e avaliar a prioridade.
- (n) Encaminhar à ANEEL relatório anual contendo apuração da eficiência de contratação relativo à ultrapassagem e sobrecontratação e o acompanhamento das diferenças entre Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) contratado e verificado.
- (o) Encaminhar à ANEEL relatório anual de apresentação do montante de receita apurada por agente de transmissão.
- (p) Encaminhar à ANEEL relatório anual de apresentação do resultado de apuração de parcela variável relativa à cada Função Transmissão (FT) integrantes das instalações de Rede Básica e Interligações Internacionais.
- (q) Informar à ANEEL quando um dos limites dos descontos de parcela variável para um agente de transmissão for ultrapassado, conforme [1] e [3].

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

- (r) Informar à ANEEL quando o número de Outros Desligamentos de uma FT ultrapassar o correspondente Padrão de Frequência de Outros Desligamentos, conforme [1].

3.2. Usuários do sistema de transmissão

- (a) Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários para a emissão de documentos de cobrança necessários à devida operacionalização do processo de liquidação dos encargos.
- (b) Realizar o pagamento dos valores cabíveis apresentados nos documentos de cobrança.
- (c) Autoprodutores e produtores independentes que suprem mais de uma unidade consumidora conectada à Rede Básica devem declarar ao ONS os montantes de autoprodução e de produção independente própria de cada unidade de geração relativos a cada unidade consumidora.

3.3. Agentes de transmissão ¹

- (a) Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários à devida operacionalização do processo de liquidação dos encargos.
- (b) Emitir os documentos de cobrança dos valores referentes aos serviços prestados e cabíveis a cada usuário do sistema de transmissão.
- (c) Informar ao ONS eventuais situações de pendência nos pagamentos, bem como informar quando da quitação integral ou parcial dos pagamentos pelos usuários destes serviços.

4. PRAZOS

Quadro 1 - Prazos para realização do processo de apuração mensal de serviços e encargos de transmissão e encargos setoriais

	Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade
1	Disponibilização dos demonstrativos de cálculo de Parcelas Variáveis aos agentes de transmissão	ONS	Até o 15º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos eventos	Mensal
2	Análise e consistência dos demonstrativos de cálculo de PV	Agentes de transmissão	Até 5 dias úteis após a Atividade (1)	Mensal
3	Disponibilização dos demonstrativos de cálculo de receitas e encargos aos agentes envolvidos	ONS	-	Quando verificada alteração de parâmetros

¹Os agentes de transmissão considerados neste submódulo referem-se àqueles responsáveis por instalações integrantes da Rede Básica e Interligações Internacionais conectadas à Rede Básica.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

	Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade
4	Disponibilização dos AVC, AVD e RAMSET	ONS	Até 8 dias úteis antes do dia 15 do mês seguinte ao mês da apuração	Mensal
5	Informar à ANEEL os valores totais a serem arrecadados por cada concessionária de transmissão, a título de CDE e PROINFA	ONS	Até 5 dias úteis após a emissão dos AVC e AVD	Mensal
6	Informação ao ONS da posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências	Agentes de transmissão	3º dia útil (ou 4º dia útil, com justificativa) após o vencimento de cada parcela da fatura	Mensal
7	Informação às distribuidoras dos valores de PIS apurados	ONS	Até 31 de janeiro do ano seguinte ao da apuração	Anual
8	Contestação, quando julgar necessário, dos valores de PIS apurados pelo ONS	Agentes de distribuição	Até 1º de março do ano seguinte ao da apuração	Anual
9	Encaminhar à ANEEL relatório de eficiência de contratação e acompanhamento das diferenças entre MUST contratado e MUST verificado	ONS	Até o dia 31 de março	Anual
10	Encaminhar à ANEEL relatório de apresentação do resultado de apuração de parcela variável relativa à cada Função Transmissão (FT) integrantes das instalações de Rede Básica e Interligações Internacionais	ONS	Até 5º dia útil do mês de junho	Anual
11	Encaminhar à ANEEL a base e dados das receitas apuradas por concessionária de transmissão	ONS	Até o dia 10 de junho do ano de início do próximo ciclo tarifário	Anual
12	Informar à ANEEL da ocorrência de número de Outros Desligamentos de uma FT ultrapassar o correspondente Padrão de Frequência de Outros Desligamento	ONS	Até o dia 10 de junho do ano de início do próximo ciclo tarifário	Anual

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

5. REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016.
- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015.
- [3] ANEEL. Resolução Normativa nº 853, de 13 de agosto de 2019.